



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 392**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 782**

**PROCESSO Nº 68.698**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para ampliar limite de emendas, por vereador, em matérias orçamentárias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

1. O presente projeto pretende ampliar o número de emendas individuais a serem apresentados pelos Vereadores em matérias orçamentárias.

1.1. A título ilustrativo observamos que Resolução 01/06, do Congresso Nacional, permite a cada parlamentar apresentar até 25 emendas individuais (limitado a um valor máximo estipulado pelo relator escolhido para elaborar o parecer final do orçamento) à Lei Orçamentária Anual – LOA.

**DA LEGALIDADE**

2. O projeto amplia o poder de oferecimento de emendas pelo Poder Legislativo, sendo, portanto, legal e constitucional.

3. A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ord. 07
Proc. _____

5.  
216, R.I.).

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico